Câmara Municipal
Minas Gerais
46

LEI COMPLEMENTAR N.º 164, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o cargo de Educador de Creche, institui as diretrizes da Educação Especial, cria o cargo de Professor de Apoio, altera dispositivos da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Educação Pública Municipal, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O cargo de Educador de Creche passa a vigorar com vencimento e atribuições dispostas nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam instituídas as Diretrizes Municipais na Educação Básica que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Paracatu.

Art. 3º. A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A oferta de Educação Especial é dever constitucional do Estado e do Município, por meio das instituições de ensino públicas e privadas e tem início na educação infantil.

Art. 4º. Considera-se público da Educação Especial os estudantes que apresentam:

I - Deficiência: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

Art. 5º. Fica criado o cargo de Professor de Apoio, com carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas de regência em sala de aula e 6 (seis) horas de atividades de planejamento e reuniões, com vencimento e atribuições definidas exclusivamente nesta Lei.

Art. 6º. O Professor de Apoio tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) Professor de Apoio para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

Câmara Municipal
47
Minas Gerais

§1º. A autorização do Professor de Apoio se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

§2º. Para o estudante surdocego, excepcionalmente, será autorizado 1 (um) Professor de Apoio, na função de Guia-Intérprete, para cada estudante.

Art. 7º. Os anexos I, III e V da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, passam a vigorar com a redação dos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Fica acrescido ao Anexo X da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, a redação constante no Anexo IV desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de dezembro de 2023,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
...licado através de afixação
... quadros de avisos da câmara
da Prefeitura em
22/12/23
...nforme o art. 105 da LOMP
...ação dada pela Emenda nº
.../2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
21/12/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15/02/24
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007)

CARGO	NÚMERO	ANEXO / NÍVEL	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Agente Administrativo*	12	Anexo III / Nível II	
Auxiliar de Biblioteca	25	Anexo III / Nível III	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços de Educação	210	Anexo III / Nível I	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Secretaria	48	Anexo III / Nível III	Ensino Médio Completo
Cantineiro	110	Anexo III / Nível I	Ensino Fundamental Completo
Educador de Creche	340	Anexo III / Nível V	Magistério, modalidade Normal
Professor de Educação Básica I (PEB I)	317	Anexo III / Nível VI	Pedagogia com especialização em matérias pedagógicas
Professor de Educação Básica II (PEB II)	186	Anexo III / Nível VI	Curso Superior com Formação específica
Professor de Apoio	100	Anexo III / Nível VI	Pedagogia com segunda licenciatura com habilitação específica em Educação Especial ou Educação Inclusiva; ou Curso superior em Pedagogia, com Pós Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.
Professor I*	67	Anexo IV / Nível II	Magistério, modalidade Normal
Professor II*	37	Anexo IV / Nível II	Curso Superior com Formação específica
Secretário Escolar	6	Anexo III / Nível IV	Ensino Médio
Supervisor Pedagógico	50	Anexo III / Nível VII	Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar ingresso após a publicação desta lei
TOTAL	**1508**		

* Cargo extinto pela vacância

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

Câmara Municipal de Paracatu
49
Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS POR NÍVEL DE VENCIMENTO

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007)

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços de Educação Cantineiro	I
Agente Administrativo*	II
Auxiliar de Secretaria Auxiliar de Biblioteca	III
Secretário Escolar	IV
Educador de Creche	V
Professor de Educação Básica I (PEB I) Professor de Educação Básica II (PEB II)	VI
Supervisor Pedagógico	VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007)

NIVEL	PADRÕES DE VENCIMENTO																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	1379,31	1400,00	1421,00	1442,31	1463,95	1485,91	1508,20	1530,82	1553,78	1577,09	1600,75	1624;76	1649,13	1673,87	1698,97	1724,46	1750,32	1776,58	1803,23
II	1462,87	1484,81	1507,09	1529,69	1552,64	1575,93	1599,57	1623,56	1647,91	1672,63	1697,72	1723,19	1749,03	1775,27	1801,90	1828,93	1856,36	1884,21	1912,47
III	1530,92	1553,88	1577,19	1600,85	1624,86	1649,24	1673,97	1699,08	1724,57	1750,44	1776,70	1803,35	1830,40	1857,85	1885,72	1914,01	1942,72	1971,86	2001,43
IV	1837,1	1864,66	1892,63	1921,02	1949,83	1979,08	2008,76	2038,90	2069,48	2100,52	2132,03	2164,01	2196,47	2229,42	2262,86	2296,80	2331,25	2366,22	2401,72
V	2020,81	2051,12	2081,89	2113,12	2144,81	2176,99	2209,64	2242,79	2276,43	2310,57	2345,23	2380,41	2416,12	2452,36	2489,14	2526,48	2564,38	2602,84	2641,89
VI	2574,89	2613,51	2652,72	2692,51	2732,89	2773,89	2815,50	2857,73	2900,59	2944,10	2988,26	3033,09	3078,59	3124,76	3171,64	3219,21	3267,50	3316,51	3366,26
VII	2598,94	2637,92	2677,49	2717,66	2758,42	2799,80	2841,79	2884,42	2927,69	2971,60	3016,18	3061,42	3107,34	3153,95	3201,26	3249,28	3298,02	3347,49	3397,70

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
50

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
51

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Acresce cargos ao Anexo X da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007)

(...)

CARGO: Educador de Creche
QUALIFICAÇÃO: Curso Técnico em Magistério, modalidade normal.
DESCRIÇÃO: Cuidar dos alunos das Creches de acordo com cada faixa etária atendida.
ATRIBUIÇÕES:

- prestar informações e orientar os pais das crianças;
- fazer cadastros de novas crianças e arquivá-los;
- conhecer de cuidados básicos com crianças;
- executar serviços gerais de monitoramento;
- cuidar da alimentação das crianças nos horários determinados;
- cuidar do banho e da higiene das crianças;
- desenvolver exercícios físicos, lúdicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento infantil;
- participar de cursos e treinamentos oferecidos pelo Município;
- executar outras atividades correlatas.

CARGO: Professor de Apoio
QUALIFICAÇÃO: Pedagogia com segunda licenciatura com habilitação específica em Educação Especial ou Educação Inclusiva; ou Curso superior em Pedagogia, com Pós Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.
DESCRIÇÃO: Auxiliar o professor regente de turma no processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).
ATRIBUIÇÕES:

- mediar a comunicação entre alunos usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação;
- trabalhar em conjunto com os regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita;
- Incentivar, orientar e acompanhar para desenvolver a autonomia nas atividades de escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário;
- servir os alimentos, orientar o uso dos talheres, quantidade a ingerir, bem como alimentá-lo em caso de necessidade;

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 52

- orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele.
- realizar transposição do aluno, quando necessário;
- acompanhar e auxiliar a criança/adolescente com deficiência ou Transtorno do espectro Autista em suas necessidades fisiológicas, físicas e pedagógicas (na aplicabilidade) em concomitância com o professor regente e/ou educadora;
- conhecer antecipadamente o planejamento do professor regente e/ou educadora, para contribuir a sua atuação em todas as atividades escolares junto ao educando da demanda da Educação Especial;
- acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na unidade escolar;
- participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselho de classe, reuniões pedagógicas, sábados letivos);
- transmitir ao estudante surdocego todas as informações de modo fidedigno e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola;
- executar outras atribuições correlatas.

(...)